



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 10 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 10 de março de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar acordo judicial com Francisco Ernesto Barboza Filho e com o Espólio de Tereza Gonçalves Barboza para a quitação de precatórios pendentes, além de estabelecer prazos para a execução de obras de infraestrutura no loteamento identificado como “Barretinho”.

Sobre o presente projeto, a Comissão de Justiça se reuniu e concluiu os seguintes pontos: a iniciativa do projeto está de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o projeto respeita o princípio da legalidade, pois busca regularizar pendências financeiras do Município mediante parcelamento de precatórios, conforme permitido pelo artigo 100 da Constituição Federal e pela Emenda Constitucional nº 109/2021, que dispõe sobre o regime de pagamentos de precatórios.

Além disso, a proposta atende à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que exige planejamento e previsão orçamentária para despesas públicas. O parcelamento dos precatórios demonstra preocupação com o equilíbrio financeiro e a capacidade de pagamento do Município.

Destacamos também que a previsão de execução de obras de infraestrutura no loteamento “Barretinho” e a regularização fundiária estão em consonância com a legislação urbanística e o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), atendendo às diretrizes para o desenvolvimento ordenado do território municipal.

Desta forma, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei 022/2025 por entender que está em conformidade com a Constituição Federal, bem como as leis aplicáveis ao assunto.**

É o parecer, salvo melhor juízo do Colendo Plenário.

Sala das sessões, 10 de março de 2025

Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:

Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente

Ver. Quedes Cunha
Membro